



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Processo Principal: 5011363-62.2015.4.04.7100/RS  
Apenso (Art. 28, LEF): 5005019-16.2025.4.04.7100  
Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL  
Executado: REGILMAR SILVA DA SILVA  
Mandado nº: 710023767963

### I – DILIGÊNCIA

Aos 4 dias do mês de Dez de 2025, às 11 horas e 40 minutos, compareci ao endereço da RUA GENERAL DALTRO FILHO, 155, ERMO - Guaíba/RS, para cumprimento do **Mandado de Intimação, Avaliação e Nomeação de Depositário**, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe e seu apenso.

### II – DO BEM PENHORADO E AVALIADO

Veículo: Motocicleta Placa: ISC7A52 Marca/Modelo: KAWASAKI/NINJA 650R ABS  
Cor: Preta Ano/Modelo: 2011 / 2011  
Renavam: 337702926

#### Estado de conservação verificado in loco:

– Lataria: \_\_\_\_\_  
– Pneus: \_\_\_\_\_  
– Elétrica/Painel: Ótimo Estado  
– Motor/Partida: \_\_\_\_\_  
– Avarias/Observações: \_\_\_\_\_

Veículo  
SEGURO

### III – DA AVALIAÇÃO

Considerando: o estado de conservação constatado, os parâmetros médios de mercado (Tabela Fipe R\$ 20.900,00, em 01 Dez de 2025), a documentação do veículo, a verificação presencial realizada, **atribuo à motocicleta placa ISC7A52 o valor de:**  
R\$ 20.900,00

### – INTIMAÇÃO DA PENHORA E DA AVALIAÇÃO

Procedi à **INTIMAÇÃO FORMAL** do executado **DA PENHORA** E DA AVALIAÇÃO realizadas nos autos, conforme **Termo de Penhora (TERMOPENHI)**, referente ao veículo **motocicleta placa ISC7A52O** executado **REGILMAR SILVA DA SILVA** foi **INTIMADO DA AVALIAÇÃO**, na forma do mandado, sendo-lhe informado que:

1. a avaliação integra os atos da penhora já efetivada;
2. poderá impugnar nos autos, caso queira;
3. dispõe do prazo legal de **30 (trinta) dias** para a apresentação de **Embargos à Execução Fiscal** (art. 16 da Lei 6.830/80).

### VI – NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

NOMEIO como depositário(a) da motocicleta placa ISC7A52 o(a) Sr.(a):

REGILMAR SILVA DA SILVA – CPF 714.392.340-00

O(a) depositário(a) foi **advertido(a)** de que:

- não poderá alienar, gravar, transferir ou se desfazer do bem;
  - não poderá modificar sua posse;
  - deve conservar o bem;
  - somente poderá agir de modo diverso com autorização expressa deste Juízo, sob pena de responsabilidade civil, penal e processual (arts. 627 e 629 do CC, art. 169 do CP, art. 17 da LEF).
- Depositarário / Executado

É o que havia por ora, a Consignar

Guaíba-RS, 4 de Dez de 2025

Luiz Paulo Ramos Leão  
Oficial de Justiça Avaliador Federal